

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2011

Institui o Dia Nacional da Advocacia Pública

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Advocacia Pública, função essencial à justiça, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de março, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia Pública no Brasil constitui função essencial à Justiça (Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal) e ao funcionamento do Estado brasileiro, tendo como principais missões institucionais a representação judicial e extrajudicial dos três Poderes da República e a consultoria jurídica aos governos que se sucedem.

Trata-se de uma das mais nobres funções públicas conferidas ao serviço público nacional, posto lhe incumbir a defesa dos valores e interesses do Estado Democrático de Direito vigente em nosso país, conferindo concretude aos direitos e liberdades fundamentais estabelecidos em nossa Constituição Federal, à viabilidade das políticas públicas do Estado brasileiro e à estabilidade jurídica das ações governamentais.

Atualmente, a Advocacia Pública no Brasil é desempenhada pela Advocacia-Geral da União (no âmbito federal), pelas Procuradorias-Gerais dos Estados (no âmbito

estadual) e pelas Procuradorias-Gerais dos Municípios (no âmbito municipal), encontrando-se disciplinada nos artigos 131 e 132 da Constituição Federal e nas respectivas leis orgânicas.

Considerando o marco histórico inicial da Advocacia Pública em nosso país, verificado na criação do extinto cargo de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, ainda na época do Brasil-Colônia, através do Regimento de 7 de março de 1609, tem-se por salutar firmar tal data como permanente momento de reflexão acerca da história e dos desafios futuros da Advocacia de Estado em nosso país.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI